GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Monteiro Lobato		
EMENTA: Recredencia o Colégio Monteiro Lobato, em Itaitinga, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05475486-0	**PARECER:** 354/2007	**APROVADO:** 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Aurelina de Jesus Cavalcante, pedagoga, especializada em Administração Escolar, diretora do Colégio Monteiro Lobato, este pertencente à rede particular de ensino, sediado na Rua José Honório Ferreira, 350, Parque Santo Antônio, CEP: 61.880-000, Itaitinga, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ– nº 04.837.768/0001-75, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por quinze professores, sendo doze habilitados na forma da lei (80%) e três, com autorização temporária (20%). Marcos Antônio da Costa Ferreira, registro nº 2940/1990/SEDUC, responde pela secretaria do citado Colégio.

A Escola apresentou 160 matrículas no ano de 2006 nos turnos: manhã, tarde e noite.

O projeto da biblioteca tem como objetivo oportunizar o acesso dos alunos aos diversos meios literários como livros, gibis e periódicos, incentivando a prática da leitura, pesquisa e o exercício da cidadania. A instituição dispõe, segundo relação enviada a este CEE, de 92 livros (didáticos e paradidáticos).

O escola apresentou como melhorias na estrutura física do prédio, desde o último Parecer: construção da cantina e de duas salas de aula, pinturas interna e externa do prédio, aquisição de grades de proteção, construção do muro e do campo de areia para recreação, pintura de portas e janelas e colocação do piso em toda a área do prédio. Com relação às melhorias nos equipamentos e material didático a escola adquiriu dez cadeiras de plástico, um bebedouro, cinco ventiladores, uma sirene, um arquivo de aço, quatro lousas brancas, coleções didáticas, mapas, cinqüenta livros paradidáticos e jogos pedagógicos.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0354/2007

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/1996, e na Resolução n.º 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado com quatro Títulos e três Capítulos que tratam da escola e suas finalidades, da organização administrativo – pedagógica, dos regimes escolar e didático, das normas de convivência e das disposições gerais transitórias.

O projeto pedagógico da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento de seres humanos confiantes de suas capacidades e com percepção de suas limitações. Para tanto os leva a descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com a própria saúde e bem-estar; os ensina a utilizar as diferentes linguagens ajustadas às diferentes intenções de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressando suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos de avançar, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Objetiva também estudar manifestações culturais, cultivando atitudes de interesse, respeito e participação, valorizando a diversidade e estimulando a curiosidade pelo mundo social e natural.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e a parte diversificada. A carga horária anual é de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento do Colégio;
- cópia do último Parecer;
- ficha de identificação do Colégio;
- CNPJ;
- habilitação da diretora;
- habilitação do secretário escolar;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações e autorizações;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- relação de melhorias realizadas no acervo bibliográfico;

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0354/2007

- regimento escolar;
- fotos da escola;
- mapa curricular;
- ata de aprovação do regimento escolar;
- relação dos alunos da educação infantil;
- projeto de implantação da biblioteca;
- declaração do uso da quadra do Colégio Antonio Geraldo Lima.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Monteiro Lobato baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Monteiro Lobato, de Itaitinga, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora:
Revisor(a):

Digitalizado com CamScanner